

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INATEL

Capítulo I DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC) do Inatel é um programa institucional de formação dos alunos dos cursos de graduação que tem por objetivos gerais:

- I – a iniciação dos alunos em atividades orientadas de pesquisa científica e tecnológica;
- II – a sustentação e o desenvolvimento da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem através da iniciação científica e tecnológica;
- III – a integração das atividades de graduação, pós-graduação e extensão da Instituição.

Capítulo II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º. O PIC do Inatel será coordenado pelo:

- I – Representante de Iniciação Científica (RIC), que deverá ter o título de doutor e ser, preferencialmente, bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq;
- II – Coordenador Institucional do PIC, que deverá ter o título de doutor e ser, preferencialmente, bolsista PQ ou DT do CNPq;
- III – Coordenador Adjunto do PIC, que poderá ou não ser nomeado, a critério do Diretor do Inatel, para apoiar as ações do Coordenador Institucional;
- IV – Comitê Institucional, que será formado pelo Coordenador Institucional do PIC, por um representante indicado pela Pró-Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PDPGP) e por um representante indicado pela Pró-Diretoria de Graduação (PDG), que deverão ser professores ou pesquisadores com título de doutor, preferencialmente com bolsa PQ ou DT do CNPq.
- V – Comitê Externo, que deverá ser composto por pesquisador(es) doutor(es) sem vínculo com o Inatel, preferencialmente com bolsa PQ ou DT do CNPq.

Capítulo II DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 3º. O ingresso no PIC do Inatel se dá através de edital de submissão de projetos por iniciativa exclusiva do orientador do projeto.

§ 1º. A critério exclusivo do Diretor do Inatel, para alguns projetos indicados para atender demandas estratégicas da instituição em iniciação científica e tecnológica, a seleção pode ser feita sem a necessidade de edital de submissão de projetos, mas com processo seletivo para a seleção dos bolsistas, exclusivamente com bolsas Finatel.

§ 2º. As demandas estratégicas mencionadas no **§ 1º** desse artigo, devem ser formalizadas por meio de um plano de trabalho que deve incluir, pelo menos: objetivo,

descrição da atividades, equipe e bolsistas envolvidos, prazo de execução e resultados esperados.

Art. 4º. As propostas submetidas serão analisadas e avaliadas pelos próprios orientadores, em regime de revisão por pares, observando-se os seguintes critérios:

I – relevância da proposta, cuja análise deverá verificar qual será a contribuição do projeto de pesquisa para a área de conhecimento específica e para a ciência em geral;

II – coerência entre tema e proposta, de modo a verificar se a proposta de trabalho contempla realmente o tema sugerido;

III – exequibilidade dentro do prazo, objetivando investigar se a proposta de trabalho é exequível dentro do prazo estabelecido;

IV – adequação da equipe de trabalho, com a finalidade de evitar que haja desproporção entre o número de integrantes da equipe e a extensão das atividades que deverão ser executadas para se chegar ao objetivo proposto;

V – metodologia, de forma a verificar se a prevista no projeto é realmente adequada para a consecução dos objetivos traçados.

Art. 5º. Os alunos poderão participar do programa na condição de bolsistas ou de voluntários.

Art. 6º. Os Projetos de Iniciação Científica e Tecnológica (IC) avaliados serão selecionados pelo Comitê Institucional, observando-se os seguintes critérios:

I – resultado da avaliação feita pelos pares;

II – disponibilidade de recursos materiais e financeiros do programa;

III – interesse dos projetos para a política de pesquisa da instituição;

IV – cumprimento, pelo orientador, das atividades de orientação do programa de iniciação científica, com reconhecimentos e penalidades baseadas em pontos percentuais, conforme proposto no Apêndice A deste Regulamento;

V – outros critérios específicos definidos nos editais de submissão de projetos.

§ 1º. A seleção de Projetos de IC com bolsa(s) financiada(s) pelo CNPq deverá também contar com a participação de Comitê Externo.

Capítulo III DO ORIENTADOR

Art. 7º. O Projeto de IC deverá ter como orientador, um funcionário, docente ou não docente, em exercício na Instituição.

§ 1º. Os funcionários da Instituição, não docentes, deverão ter em seus respectivos planos de trabalho a carga de orientação, com aprovação formal e prévia do gestor direto e da respectiva pró-reitoria.

§ 2º. É responsabilidade do Coordenador Adjunto do PIC receber essa aprovação e comunicar ao Centro de Recursos Humanos.

§ 3º. Pode-se ter no Projeto de IC coorientadores internos ou externos ao Inatel.

§ 4º. Orientador de Projeto de IC que conte com bolsa(s) financiada(s) pelo CNPq deverá ter o título de doutor.

Art. 8º. O número máximo de projetos e de alunos por orientador dependerá das regras exigidas pelos órgãos de fomento e será fixado e estabelecido nos editais de

Art. 9º. Caberá ao orientador:

- I – selecionar a equipe de bolsistas para o desenvolvimento do projeto;
- II – verificar e comprovar que os bolsistas selecionados por ele têm condições de desenvolver o projeto proposto;
- III – orientar e acompanhar o desenvolvimento do projeto e o desempenho de cada bolsista no projeto;
- IV – em todas as reuniões com o(s) bolsista(s), registrar o cumprimento das tarefas atribuídas na última reunião e as novas orientações em formulário próprio;
- V – apresentar relatórios da evolução de seu trabalho com periodicidade trimestral ou menor, conforme exigência dos órgãos de fomento;
- VI – estimular e orientar a produção acadêmica e a sua publicação;
- VII – orientar os bolsistas no cumprimento das atividades e na produção e publicação de relatórios dos resultados do projeto;
- VIII – registrar e solicitar alterações, substituições e desligamentos relacionados à equipe de bolsistas sob sua orientação, dentro dos prazos operacionais exigidos pelos órgãos de fomento;
- IX – participar das reuniões e atividades convocadas pela coordenação do Programa de IC do Inatel;
- X – encaminhar ao Coordenador Institucional de IC o formulário de indicação de bolsista (Apêndice B) devidamente preenchido e assinado;
- XI – comunicar imediatamente ao Coordenador Institucional de IC o não cumprimento das atividades por bolsista sob sua orientação para desligamento do programa.

Art. 10. É vedado ao orientador orientar bolsista cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Capítulo IV DOS BOLSISTAS

Art. 11. Os alunos candidatos ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel deverão estar regularmente matriculados nos cursos de graduação do Inatel e estar cursando no máximo o penúltimo período do seu curso, com condições comprovadas de desenvolver as atividades de pesquisa.

Parágrafo único. Os alunos selecionados para os editais da FAPEMIG já deverão ter cursado, pelo menos, o segundo período.

Art. 12. É permitida a participação de aluno como voluntário em Projeto de IC.

Art. 13. Nenhum bolsista poderá ser beneficiário de qualquer outra bolsa de pesquisa e nem ter vínculo empregatício e de estágio remunerado.

Art. 14. A jornada de trabalho do bolsista poderá ser de 10h (dez horas) ou 20h (vinte horas) semanais, dependendo das exigências dos órgãos de fomento ou da disponibilidade orçamentária da FINATEL, com distribuição realizada em comum acordo entre bolsista, orientador do projeto e coordenador do programa de IC.

Art. 15. O bolsista poderá ser monitor, mas com carga semanal máxima de

monitoria de 8h (oito horas), se sua jornada de trabalho como bolsista de IC for de 20h (vinte horas) semanais, ou de 16h (dezesesseis horas), se sua jornada de trabalho como bolsista de IC for de 10h (dez horas) semanais.

Art. 16. A duração da bolsa será definida em cada edital de submissão de projetos de acordo com o montante de recursos disponíveis.

Art. 17. Caberá ao bolsista:

I – executar as atividades do programa de pesquisa, sem prejuízo de suas atividades no curso de graduação;

II – cumprir, com empenho e dedicação, o plano e o horário de trabalho estabelecidos pelo orientador para o desenvolvimento dos projetos;

III - prestar informações a quem de direito sobre as atividades do projeto em que atuar;

IV - zelar pelos ambientes, recursos e equipamentos que forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, obedecendo o Regulamento TIC do Inatel e demais regulamentos, normas e regras de utilização dos laboratórios do Inatel.

V - escrever, submeter e apresentar no Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel (INCITEL) os resultados do seu trabalho, sob a forma de artigo;

VI - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista, indicando o órgão de fomento;

VII - atender a todas as convocações feitas pela coordenação do programa;

VIII - avaliar, ao final do programa, a orientação recebida, as condições oferecidas pela instituição e o programa de IC;

IX - manter os registros e os resultados produzidos na execução do Projeto de IC em área compartilhada na rede de dados com liberação total de acesso ao orientador;

X - assinar o Termo de Compromisso de Bolsista de Iniciação Científica, apresentado no Apêndice C.

Parágrafo único. Os alunos que tiverem os resultados de sua pesquisa publicados em revistas e em congressos, aprovados pelo Coordenador Institucional ou alunos participantes de projetos que atendam demandas estratégicas da instituição, conforme determinado pelo §1º do Art. 3º, não precisarão realizar a apresentação no INCITEL.

Art. 18. O não cumprimento pelo bolsista de qualquer das incumbências relacionadas no Art. 13 e Art.17 deste Regulamento poderá implicar nas seguintes sanções:

I – notificação enviada pelo orientador;

II – desligamento do PIC e cancelamento do registro como bolsista;

III – não participação no PIC do Inatel por um período de 2 (dois) anos, a contar da data de seu desligamento da equipe do projeto.

IV – devolução dos valores referentes às mensalidades recebidas, devidamente corrigidos monetariamente de acordo com o órgão de fomento da bolsa, no período correspondente ao não cumprimento das suas incumbências ou do recebimento de outra bolsa ou salário.

§1º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV é de responsabilidade do Conselho Diretor do Inatel.

§2º. O bolsista cuja bolsa for cancelada antes do término da vigência inicial deverá apresentar à instituição o relatório de suas atividades no período de usufruto da bolsa.

Capítulo V DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 19. O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel será apoiado, na forma de concessão de bolsas pelos órgãos de fomento nacionais, estaduais, pela FINATEL e por empresas e entidades parceiras.

Art. 20. As atividades vinculadas ao programa terão suporte de laboratórios com recursos e equipamentos básicos para as atividades dos projetos.

Parágrafo único. A utilização dos laboratórios está sujeita às normas específicas contidas no Regulamento TIC do Inatel e demais regulamentos, normas e regras de utilização dos laboratórios do Inatel.

Capítulo VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 21. O acompanhamento do PIC é de responsabilidade das Pró-Diretorias de Pós-graduação e Pesquisa e de Graduação do Inatel.

Art. 22. O PIC do Inatel será avaliado anualmente pelo Comitê Institucional.

Parágrafo único. Para os ciclos do CNPq, a avaliação também contará com o parecer do Comitê externo.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Faz parte do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel o Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel – INCITEL.

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Inatel.

Art. 25. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Inatel.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel em 05/09/2005

Revisão Aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel em 28/11/2016

Revisão Aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel em 29/10/2018

Revisão Aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel em 25/03/2019

Revisão Aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel em 27/05/2019

Revisão Aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel em 25/05/2026

APÊNDICE A

AValiação POR PONTOS

Art. 1º. A avaliação dos orientadores por pontos que vai influenciar diretamente na seleção de novas propostas de projetos está definida na tabela abaixo. Cada ocorrência corresponde a x pontos percentuais, a mais (+) ou a menos (-), no valor da média obtida pelos pares na avaliação dos projetos submetidos.

Descrição	Pontos Percentuais (+ ou -)
Cada relatório parcial não entregue	-5
Cada revisão de projeto não realizada	-5
Não submeter artigo para o Incitel dentro do prazo de 2 anos após o encerramento do ciclo de IC.	-25
Artigo rejeitado no Incitel	-15 *
Não apresentar artigo no Incitel	-10
Publicar em congresso de IC, fora o Incitel	+15
Publicar em congresso de sociedade	+25
Publicar em artigo de revista	+50

O somatório dos pontos de bonificação e penalização serão computados para cada um dos orientadores, no ciclo anterior ao edital de análise, sendo limitado ao máximo de 100 pontos percentuais, e deverão incidir igualmente sobre todas as propostas submetidas e sob análise.

*Observação: Caso o docente tenha submetido mais de um trabalho ao Incitel, a pontuação de penalização será aplicada de forma proporcional ao número de trabalhos rejeitados.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel em 28/11/2016

Revisão Aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel em 29/10/2018

Revisão Aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel em 27/05/2019

Revisão Aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel em 25/05/2026

APÊNDICE B

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE BOLSISTAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Dados do projeto

Fomento	() CNPq	() Fapemig	() Finatel
Nome do projeto:			
Orientador (a):			
Co-orientador (a):			

Dados do bolsista

Nome:	
e-mail:	
Telefone:	
Matrícula :	
Período:	
Curso:	
Link do Lattes:	
Data de nascimento:	
CPF:	
Endereço completo:	Rua/número: Bairro: Cidade: CEP:

OBS: Somente para bolsista FINATEL Dados bancários

Banco:	
Agência:	
Número Conta:	
Tipo de conta:	

- A conta bancária precisa ser do Banco do Brasil, somente salário, corrente ou universitária.

- A conta deve ser no nome do bolsista, não podendo ser no nome de parentes ou responsáveis.

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, **xxxx**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº xxxx, aluno do **...** Período do curso **...** do Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel, Instituição de Ensino Superior e de Pesquisa, devidamente credenciada como tal pelo MEC e pelo MCTI, respectivamente, tenho interesse em participar como bolsista de Iniciação Científica – IC/ Iniciação Tecnológica – IT do CNPq, na execução do projeto “xxxxxx”, sob orientação do Prof. xxxxxx.

Para tanto, permito que o **Inatel** forneça meus dados (nome completo e nº no CPF), bem como o *link* de acesso ao Currículo Lattes para o portal de indicação de bolsas do CNPq.

Santa Rita do Sapucaí, xx de xxxx de 2026

APÊNDICE C

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Eu <nome_do_bolsista>, inscrito(a) no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, regularmente matriculado no curso de graduação em <nome do curso> do Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel, declaro e comprometo-me às seguintes obrigações na execução de minhas atividades como bolsista de Iniciação Científica do Inatel:

Declaro:

- I – Não participar de mais de um projeto de pesquisa.
- II – Não ser beneficiário de qualquer outra bolsa de pesquisa e nem ter vínculo empregatício e de estágio remunerado.
- III – Não possuir cadastro como Microempreendedor Individual (MEI).
- IV – Não ter carga semanal de monitoria maior do que 8h (oito horas), se a jornada de trabalho como bolsista de IC for de 20h (vinte horas) semanais, ou maior do que 16h (dezesesseis horas), se a jornada de trabalho como bolsista de IC for de 10h (dez horas) semanais.
- V - Ter ciência do Art. 18 do Regulamento do Programa de Iniciação Científica do Inatel.

Comprometo-me a:

- I - Executar as atividades do programa de IC, sem prejuízo de suas atividades no curso de graduação;
- II - Cumprir, com empenho e dedicação, o plano e o horário de trabalho estabelecidos pelo orientador para o desenvolvimento dos projetos;
- III - Prestar informações a quem de direito sobre as atividades do projeto em que atuar;
- IV - Zelar pelos ambientes, recursos e equipamentos que forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- V - Escrever, submeter e apresentar no Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel (INCITEL) os resultados do meu trabalho, sob a forma de artigo, ou outra forma de publicação, conforme aprovado pela coordenação do PIC;
- VI - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista, indicando o órgão de fomento;
- VII - Atender a todas as convocações feitas pela coordenação do programa;
- VIII - Avaliar, ao final do programa, a orientação recebida, as condições oferecidas pela instituição e o programa de IC;
- IX - Manter os registros e os resultados produzidos na execução do projeto de IC em área compartilhada na rede de dados com liberação total de acesso ao orientador.

<assinatura_eletrônica_do_aluno>

Santa Rita do Sapucaí, xx de xxxx de 2026